

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as regras de comercialização dos Certificados de Reciclagem (CRE) via Balcão.

O CONSELHO GESTOR, no uso de suas atribuições estatutárias determinadas no Regimento Interno que estabelece a governança do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, decide:

Artigo 1º. Ficam instituídos e regulados por este documento os critérios e regras para a comercialização dos Certificados de Reciclagem (CRE) via Balcão, no âmbito do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

Artigo 2º. A comercialização via Balcão tem como objetivo a aquisição de CRE, provenientes das notas fiscais dos Operadores aderentes devidamente certificadas, que comprovam a reinserção no ciclo produtivo de materiais recicláveis, coletados e triados.

Artigo 3º. Para efeito desta Resolução são adotadas as definições previstas na Resolução nº 5 – Glossário de Termos e Definições.

Artigo 4º. Os CRE via Balcão serão adquiridos pelas Compradoras que:

- I. possuem massa de embalagens após o uso pelo consumidor entre 1 e até 500 quilogramas (kg) da massa total anual (incluindo todos os grupos de materiais) ou ainda, àquelas empresas consideradas de micro ou pequeno porte, assim classificadas conforme a Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006;
- II. necessitem comprovar o cumprimento de metas de forma imediata ou emergencial.

Parágrafo único. Outros casos serão analisados pelo Sistema.

Artigo 5º. Os CRE via Balcão poderão ser adquiridos pelas Compradoras, mediante preenchimento da declaração da massa, observadas as informações mínimas conforme Anexo 1.

Parágrafo único. O Sistema somente reportará aos órgãos ambientais os dados de massa de Compradoras definidas como empresas aderentes.

Artigo 6º. A comercialização via Balcão seguirá as mesmas condições de habilitação de Operadores e Certificadora determinadas nas Seções I e III do Capítulo III da Resolução nº 6.

Artigo 7º. A comercialização de CRE via Balcão deve ser sucedida de registro da operação junto à Central depositária do Sistema.

Artigo 8º. A Entidade Gestora do TCLR, firmado em 23 de maio de 2018, terá exclusividade na comercialização dos CRE via Balcão.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Artigo 9º. Os CRE comercializados pela Entidade Gestora definida no artigo 8º acima serão provenientes de Concorrências em conformidade com a Resolução n.º 6.

Parágrafo primeiro. A quantidade de CRE a ser adquirida pela Entidade Gestora na Concorrência deverá ser definida a seu exclusivo critério, conta e risco.

Parágrafo segundo. A venda dos CRE via balcão pela Entidade Gestora terá como preço mínimo o valor de referência da última Concorrência realizada pelo Sistema, conforme a média ponderada por grupo/tipo de material, acrescidos de 10% a título de administração.

Artigo 10. Eventual aquisição de CRE via Balcão por entidade gestora de outro Sistema deverá ser precedida de contratação específica, junto à entidade gestora definida no art. 8º, desde que seja considerada minimamente, a condição de não ser revenda ou repasse a terceiros a um valor maior que o de sua aquisição, salvo para acréscimo de custos operacionais eventualmente incidentes, sob pena de não ser aprovada nova comercialização ao infrator em solicitações futuras.

Parágrafo primeiro. O Sistema emitirá o CRE via Balcão no CNPJ da entidade gestora de outro Sistema.

Artigo 11. Os CRE via Balcão serão emitidos às Compradoras após quitação dos valores devidos e cumprimento dos trâmites contábeis realizados pela Certificadora.

Artigo 12. As Compradoras deverão efetuar o levantamento da massa de suas embalagens após o uso pelo consumidor de acordo com a Resolução nº 4 e autodeclarar essa massa, mediante termo de confidencialidade à Certificadora.

Artigo 13. O Sistema de posse dos dados de autodeclaração da(s) Compradora(s) fará a análise e verificação de disponibilidade dos CRE.

Artigo 14. Em caso de ocorrer várias solicitações de empresas aderentes ou entidades gestoras de outros Sistemas, a análise prevista no artigo anterior levará em consideração a prioridade das empresas aderentes e a urgência devidamente justificada da Compradora.

Artigo 15. O resultado da análise pelo Sistema será realizado no prazo máximo de 1 (hum) dia útil.

Artigo 16. A liquidação financeira do negócio firmado em razão da Comercialização via Balcão pela Entidade Gestora será realizada por intermédio da Certificadora.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Parágrafo primeiro. No prazo de até 2 (dois) dias após a aprovação pelo Sistema, a Certificadora emitirá fatura/boleto às Compradoras contendo o valor de aquisição dos CRE solicitados, que deverá ser quitado em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da data da aprovação.

Parágrafo segundo. Em até 1 (Hum) dia contados da liquidação financeira do negócio, que compreende a quitação do valor de aquisição pelas Compradoras, o Sistema fornecerá o CRE no CNPJ determinada na declaração da massa citada no art. 5º.

Parágrafo terceiro. Para fins de operação contábil das Compradoras, a Certificadora emitirá comprovante de pagamento conforme anexo 2.

Artigo 17. Para fins de recolhimento de impostos e afins, e definição da responsabilidade tributária, fica certo que o faturamento será mediante emissão, pela Certificadora, de fatura às Compradoras do valor devido, via boleto ou afim, conforme massa adquirida de CRE.

Artigo 18. Cada parte será responsável pelos tributos que lhe forem imputados pela legislação tributária aplicável e, caso uma parte seja exigida a cumprir a obrigação tributária de outra parte, será devidamente ressarcida de todas as despesas incorridas.

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo 1. Termo de Declaração – Compradora

DECLARAÇÃO DE MASSA

[Razão Social da Compradora), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [n.º CNPJ], e cadastro do Órgão ambiental n.º, neste ato representada por seu representante legal [nome completo do representante legal], inscrito no CPF/MF sob o n.º [n.º CPF], declara o interesse na aquisição de **CRE** para comprovação da meta de logística reversa vigente:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Plástico | [quantidade em toneladas] toneladas |
| <input type="checkbox"/> Papel / Papelão | [quantidade em toneladas] toneladas |
| <input type="checkbox"/> Vidro | [quantidade em toneladas] toneladas |
| <input type="checkbox"/> Metais (ferrosos e não ferrosos) | [quantidade em toneladas] toneladas |

Declaro, por fim, que a massa indicada acima é de minha total e irrestrita responsabilidade, e que foram consideradas, para tanto, todas as embalagens (primárias, secundárias e terciárias) envolvidas.

Indico, para fins de cadastro e emissão do CRE, os seguintes dados:

[indicar filiais e respectivos cadastros das Compradoras do órgão ambiental, quando aplicável.

[indicar nome e telefone da pessoa de contato]

Atenciosamente,

Nome:

Cargo:

SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Anexo 2 – Comprovante para fins contábeis

IDENTIFICAÇÃO DE FATURA

CLIENTE: XXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXX

Emissão
XX/XX/20XX

Vencimento
XX/XX/20XX

IDENTIFICADOR DA FATURA: XXXXXXXX

Descrição da Fatura

Cobrança referente à:

Certificados de Reciclagem adquiridos na Concorrência XXX/XXXX, realizada no dia XX/XX/20XX e emitidos pelo Sistema de Logística Reversa conforme Processo n XXX, de XX/XX/XX.

Detalhes	Valor
Certificado de Reciclagem de XXX t de XXX no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de XXX	R\$ XXXX
Certificado de Reciclagem de XXX t de XXX no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de XXX	R\$ XXXX
	Subtotal R\$ XXXX
	Desconto R\$ XXXX
	Multa/Juros R\$ XXXX
Total	R\$ XXXX

OBS: O pagamento é realizado por meio de um intermediário financeiro devidamente identificado.
